



**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**  
Estado de São Paulo

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2017;  
DE 27 DE JULHO DE 2017

APROVADO

1ª Discussão e Votação  
13/09/17

2ª Discussão e Votação  
27/09/17

Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

**“ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MIRASSOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

**João Carlos Fernandes**, Prefeito do Município de Mirassolândia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mirassolândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O perímetro urbano da cidade de Mirassolândia, Estado de São Paulo, determinado pela Lei nº 1.357/2015 de 11 de junho de 2015, fica alterado com planta planimétrica anexa que passa a fazer parte integrante da presente lei, obedecendo ao memorial nos termos seguintes:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.720.064,1836m e E 659.937,5571m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 350°15'22" e 158,576 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.720.220,4720m e E 659.910,7190m; 350°43'19" e 157,289 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.720.375,7029m e E 659.885,3597m; 334°09'40" e 54,700 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.720.424,9342m e E 659.861,5193m; 325°43'41" e 123,460 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.720.526,9582m e E 659.791,9961m; 328°29'41" e 73,700 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.720.589,7942m e E 659.753,4820m; 325°25'40" e 38,540 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.720.621,5285m e E 659.731,6127m; 57°04'41" e 101,148 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.720.676,5021m e E 659.816,5172m; 102°38'41" e 632,559 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.720.538,0330m e E 660.433,7340m; 103°37'46" e 26,871 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.720.531,7011m e E 660.459,8483m; 103°24'55" e 360,209 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.720.448,1305m e E 660.810,2286m; 200°45'10" e 240,817 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.720.222,9384m e E 660.724,8987m; 200°37'46" e 134,166 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.720.097,3754m e E 660.677,6287m; 83°54'36" e 316,270 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.720.130,9287m e E 660.992,1139m; 161°29'59" e 338,058 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.719.810,3411m e E 661.099,3831m; 161°29'59" e 9,667 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.719.801,1739m e E 661.102,4505m; 266°03'30" e 184,955 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.719.788,4600m e E 660.917,9334m; 166°12'52" e 176,752 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.719.616,7995m e E 660.960,0512m; 265°30'53" e 374,821 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.719.587,4880m e E 660.586,3780m; 170°17'21" e 242,375 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.719.348,5859m e E 660.627,2602m; 261°08'46" e 351,611 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.719.294,4683m e E 660.279,8394m; 167°37'32" e 20,297 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.719.274,6430m e E 660.284,1890m; 156°01'10"



## Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

e 32,429 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.719.245,0130m e E 660.297,3690m; 151°21'01" e 39,833 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.719.210,0570m e E 660.316,4670m; 145°28'28" e 17,728 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.719.195,4510m e E 660.326,5150m; 139°54'58" e 25,092 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.719.176,2530m e E 660.342,6720m; 136°56'22" e 151,177 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.719.065,7980m e E 660.445,8910m; 136°02'06" e 188,041 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.718.930,4530m e E 660.576,4330m; 136°20'12" e 158,659 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.718.815,6778m e E 660.685,9737m; 86°25'58" e 274,522 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.718.832,7586m e E 660.959,9636m; 136°20'12" e 510,984 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.718.463,1074m e E 661.312,7563m; 225°40'28" e 210,014 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.718.316,3634m e E 661.162,5162m; 225°40'30" e 51,326 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.718.280,5002m e E 661.125,7981m; 316°49'33" e 504,811 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.718.648,6470m e E 660.780,3970m; 315°45'56" e 286,760 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.718.854,1080m e E 660.580,3540m; 316°25'18" e 208,115 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.719.004,8730m e E 660.436,8910m; 316°04'25" e 197,172 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.719.146,8830m e E 660.300,1060m; 324°41'40" e 42,941 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.719.181,9260m e E 660.275,2890m; 330°31'13" e 48,978 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.719.224,5630m e E 660.251,1860m; 337°30'22" e 31,068 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.719.253,2670m e E 660.239,3000m; 341°34'55" e 23,719 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.719.275,7710m e E 660.231,8060m; 349°58'54" e 11,084 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.719.286,6858m e E 660.229,8778m; 261°08'46" e 695,181 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.719.179,6883m e E 659.542,9806m; 351°08'46" e 749,850 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.719.920,6038m e E 659.427,5686m; 303°33'53" e 245,944 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.720.056,5811m e E 659.222,6333m; 279°29'23" e 94,957 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.720.072,2369m e E 659.128,9756m; 23°49'38" e 89,515 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.720.154,1227m e E 659.165,1380m; 119°14'56" e 364,070 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.719.976,2361m e E 659.482,7904m; 79°03'17" e 463,193 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da base, de coordenadas N 7.719.519,1640m e E 660.041,8050m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Artigo 2º.** Perímetro Urbano fica alterado para Perímetro: 9.834,004 m Área: 174,7133 ha

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar o INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terra de que trata a presente Lei, de área rural para área urbana do município de

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – CEP 15.145-000 – Mirassolândia – SP

CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone/Fax: (17) 3263.1307



***Prefeitura Municipal de Mirassolândia***  
Estado de São Paulo

---

Mirassolândia, Estado de São Paulo, ficando os atuais proprietários das respectivas áreas, responsáveis pelas demais alterações necessárias.

**Artigo 4º.** Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei, decorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, não havendo de previsão de impacto financeiro ou orçamentário para o triênio vindouro.

**Artigo 5º.** A planta anexa é parte integrante desta Lei.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 27 de julho de 2017.

---

**João Carlos Fernandes**  
Prefeito Municipal